DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1942/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1764/2023
PROTOCOLO	: 2230013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR FRANJOTTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA IRREGULARIDADES. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japorã, mediante o Pregão Eletrônico n° 002/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação mediante a Análise ANA - DFE – 1604/2023, informou que não foram encontradas inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo as partes, manifestando-se pelo prosseguimento do certame.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1919/2023, opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea “a”, combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, nos termos dos artigos, 154, e 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023